



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária nº1. 627/2013

Promulgo a presente Lei.
Sala da Presidência, Parnamirim/RN, 08
de outubro de 2013.

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no calendário oficial de eventos e de programações do Município de Parnamirim/RN, o “Projeto Virada Esportiva”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir e incluir no calendário oficial de eventos e de programações do Município, o “Projeto Virada Esportiva”, que será realizado anualmente no mês de setembro, na 1ª (primeira) semana do mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Parnamirim PODER LEGISLATIVO

§1º - A data referida no caput deste Artigo origina-se da data de nascimento do saudoso **Ilson Peres de Farias**, conhecido carinhosamente no âmbito do futebol brasileiro e em nossa cidade, como "petinha", que nasceu no dia 01 de setembro de 1947.

§2º – O "Projeto Virada Esportiva" tem por objetivo estimular a vida ativa e saudável da população, mediante a adoção de medidas de combate ao sedentarismo e incentivo a prática de esportes.

Art.2º - O "Projeto Virada Esportiva" terá duração de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, e consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter esportivo e lazer para todas as pessoas, sem distinção de idades.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais, Fundações, colaboração de parcerias da iniciativa privada e entidades civis, poderão promover no evento a realização de atividades físicas nos bairros, praças, ginásios poliesportivos e centros esportivos, bem como a realização de passeios ciclísticos, maratonas, campeonatos esportivos e também a promoção de eventos culturais com música e dança para a população.

§ 1º – O suporte técnico e especializado de profissionais qualificados para o acompanhamento das atividades descritas nesta Lei ficarão sob a responsabilidade do Executivo Municipal através das Secretarias Competentes.

§ 2º - Para desenvolvimento do programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver parcerias e firmar convênios com empresas, clube, associações desportivas, entidades religiosas, igrejas, escolas e outras entidades da sociedade civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - O programa ora instituído e suas atividades terão por objetivo:

- I.Promover atividades esportivas, em cada um dos bairros do Município;
- II.Promover atividades esportivas e recreativas ao longo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- III.Promover atividades e campeonatos esportivos amadores, capazes de divulgar o programa nas diversas modalidades;
- IV.Incentivar empresas, clubes e associações a adotarem jovens com potencial para o esporte, proporcionando condições para que se desenvolvam na pratica do esporte com vistas a representar o Município em competições oficiais, inclusive nas olimpíadas;
- V.Adequar e dotar o Município de equipamentos esportivos em todas as modalidades;
- VI.Preservar a memória do esporte e dos esportistas brasileiros, através da captação e exposição permanente de acervo; e
- VII.Preservar a memória do nosso saudoso jogador, aqui homenageado, o ex-jogador de futebol, o Senhor Ilson Peres de Farias "petinha", através da captação e exposição permanente de acervo sobre o mesmo.

Art.5º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários para realização da "Virada Esportiva" será por órgãos da administração pública municipal, e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, poderão ser definidos por norma regulamentadora a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

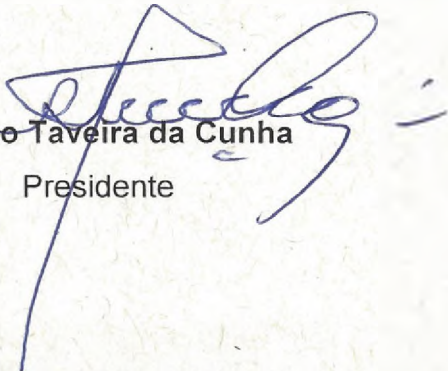
Art.6º - Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Virada Esportiva compreendendo, dentre outros:

- I - fiscalização e segurança pública;
- II - ordenação do sistema viário;
- III - postos médicos e resgate móvel;
- IV - banheiros químicos;
- V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;
- VI - limpeza;
- VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;
- VIII - transporte público durante todo o período do evento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 08 de outubro de 2013.


Rosano Taveira da Cunha
Presidente